

em que o donativo é atribuído, qualquer dívida de imposto sobre o rendimento, a despesa ou o património e de contribuições relativas à Segurança Social, ou, tendo-a, sendo exigível, a mesma tenha sido objeto de reclamação, impugnação ou oposição e prestada garantia idónea, quando devida, e sem prejuízo do disposto no artigo 86.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas, se ao caso aplicável.

12 de maio de 2015. — O Secretário de Estado do Desporto e Juventude, *Emídio Guerreiro*.

208667125

**Declaração n.º 116/2015**

Nos termos do n.º 10 do artigo 62.º, do Capítulo X, do Estatuto dos Benefícios Fiscais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 215/89, de 1 de julho, com as alterações posteriores, reconhece-se que os donativos concedidos no ano de 2015 ao Clube Desportivo de Portugal, NIPC 501 609 725, para a realização de atividades ou programas de caráter não profissional consideradas de interesse desportivo, podem usufruir dos benefícios fiscais ali previstos, desde que os respetivos mecenas não tenham, no final do ano ou do período de tributação em que o donativo é atribuído, qualquer dívida de imposto sobre o rendimento, a despesa ou o património e de contribuições relativas à Segurança Social, ou, tendo-a, sendo exigível, a mesma tenha sido objeto de reclamação, impugnação ou oposição e prestada garantia idónea, quando devida, e sem prejuízo do disposto no artigo 86.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas, se ao caso aplicável.

12 de maio de 2015. — O Secretário de Estado do Desporto e Juventude, *Emídio Guerreiro*.

208666801

**Declaração n.º 117/2015**

Nos termos do n.º 10 do artigo 62.º, do Capítulo X, do Estatuto dos Benefícios Fiscais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 215/89, de 1 de julho, com as alterações posteriores, reconhece-se que os donativos concedidos no ano de 2015 ao Clube Desportivo da Póvoa, NIPC 500 065 136, para a realização de atividades ou programas de caráter não profissional consideradas de interesse desportivo, podem usufruir dos benefícios fiscais ali previstos, desde que os respetivos mecenas não tenham, no final do ano ou do período de tributação em que o donativo é atribuído, qualquer dívida de imposto sobre o rendimento, a despesa ou o património e de contribuições relativas à Segurança Social, ou, tendo-a, sendo exigível, a mesma tenha sido objeto de reclamação, impugnação ou oposição e prestada garantia idónea, quando devida, e sem prejuízo do disposto no artigo 86.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas, se ao caso aplicável.

12 de maio de 2015. — O Secretário de Estado do Desporto e Juventude, *Emídio Guerreiro*.

208666648

**Declaração n.º 118/2015**

Nos termos do n.º 10 do artigo 62.º, do Capítulo X, do Estatuto dos Benefícios Fiscais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 215/89, de 1 de julho, com as alterações posteriores, reconhece-se que os donativos concedidos no ano de 2015 ao Clube de Natação do Litoral Alentejano, NIPC 505 688 930, para a realização de atividades ou programas de caráter não profissional consideradas de interesse desportivo, podem usufruir dos benefícios fiscais ali previstos, desde que os respetivos mecenas não tenham, no final do ano ou do período de tributação em que o donativo é atribuído, qualquer dívida de imposto sobre o rendimento, a despesa ou o património e de contribuições relativas à Segurança Social, ou, tendo-a, sendo exigível, a mesma tenha sido objeto de reclamação, impugnação ou oposição e prestada garantia idónea, quando devida, e sem prejuízo do disposto no artigo 86.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas, se ao caso aplicável.

14 de maio de 2015. — O Secretário de Estado do Desporto e Juventude, *Emídio Guerreiro*.

208668892

**Gabinete do Secretário de Estado da Administração Local****Despacho n.º 5828/2015**

Decorrido o prazo previsto no n.º 1 do artigo 3.º da Lei n.º 36/2014, de 26 de junho sem que a Assembleia Distrital da Guarda tenha cumprido os requisitos do n.º 5 do referido artigo 3.º, o Governo notificou a Comunidade Intermunicipal das Beiras e Serra da Estrela para se pronunciar sobre a transferência da universalidade, nos termos dos n.ºs 1, alínea a), e 3 do artigo 5.º

A Comunidade Intermunicipal das Beiras e Serra da Estrela comunicou ao Governo a rejeição da universalidade da Assembleia Distrital da Guarda.

Nos termos do n.º 3 do artigo 5.º da Lei n.º 36/2014, de 26 de junho, o Governo notificou a Assembleia Municipal da Guarda para se pronunciar sobre a transferência da universalidade da Assembleia Distrital da Guarda.

A Assembleia Municipal da Guarda comunicou ao Governo a rejeição da universalidade da Assembleia Distrital da Guarda.

Nos termos do n.º 5 do artigo 5.º da Lei n.º 36/2014, de 26 de junho, ao abrigo do n.º 1 do art.º 4.º da mesma Lei, torno público que o Estado é a entidade recetora da universalidade jurídica indivisível da Assembleia Distrital da Guarda.

14 de maio de 2015. — O Secretário de Estado da Administração Local, *António Egrejas Leitão Amaro*.

208668032

**Direção-Geral das Autarquias Locais****Declaração (extrato) n.º 119/2015**

Torna-se público que o Secretário de Estado da Administração Local, por despacho de 5 de maio de 2015, a pedido da Câmara Municipal de Santa Maria da Feira, declarou a utilidade pública urgente da expropriação da parcela a seguir referenciada e identificada na planta anexa:

Proprietário(s)	Área (metros quadrados)	Matriz (Freguesia de S. João de Ver)		Número da descrição do registo predial
		Rústico	Urbano	
Cipriano Pinto da Silva, c. c. Maria de Fátima de Lima Coelho . . . . .	1.202	1718	—	4042

A expropriação destina-se à execução do «Arruamento de Acesso à Zona Industrial do Casalinho».

Aquele despacho foi emitido ao abrigo dos artigos 1.º, 3.º, n.º 1, e 15.º do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de setembro, tem os fundamentos de facto e de direito expostos

na Informação Técnica I-000333-2015, de 30 de abril de 2015, da Direção-Geral das Autarquias Locais, e tem em consideração os documentos constantes do Processo n.º 13.016.13/DMAJ, daquela Direção-Geral.

8 de maio de 2015. — A Diretora-Geral, *Lucília Ferra*.